



Número: **0800472-34.2019.8.15.0381**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **18/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 39.920,00**

Assuntos: **SEGURO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA MENINA DIAS DA SILVA (AUTOR)	RÔMULO BEZERRA DE QUEIROZ (ADVOGADO) RITA DE CÁSSIA SILVA DE ARROXELAS MACÉDO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
20651 258	18/04/2019 13:13	Petição Inicial
20651 261	18/04/2019 13:13	MARIA MENINA DIAS DA SILVA - PROCURACAO
20651 264	18/04/2019 13:13	MARIA MENINA DIAS DA SILVA - COPIAS DA CARTEIRA DO STR
20651 269	18/04/2019 13:13	MARIA MENINA DIAS DA SILVA - COMPROVANTE DE ENDERECHO
20651 281	18/04/2019 13:13	MARIA MENINA DIAS DA SILVA - DOCUMENTOS MEDICOS
20651 288	18/04/2019 13:13	MARIA MENINA DIAS DA SILVA - BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL
20651 292	18/04/2019 13:13	MARIA MENINA DIAS DA SILVA - DOCUMENTOS DO DPVAT
20668 959	22/04/2019 09:26	Juntada de cópias do RG e CPF
20668 984	22/04/2019 09:26	MARIA MENINA DIAS DA SILVA - RG E CPF
20669 255	22/04/2019 09:33	Juntada da Petição Inicial em PDF
20669 291	22/04/2019 09:33	MARIA MENINA DIAS DA SILVA - AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT - PDF
21438 769	24/05/2019 09:47	Sentença
24991 599	03/10/2019 11:30	Sentença

SEGUuem ANEXOS A PETIÇÃO INICIAL EM PDF E OS DEMAIS DOCUMENTOS DE PROVAS.



Assinado eletronicamente por: RITA DE CÁSSIA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO - 18/04/2019 13:12:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041813123212700000020087236>
Número do documento: 19041813123212700000020087236

Num. 20651258 - Pág. 1

ADVOGADOS
RITA DE CÁSSIA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO – OAB/PB 6.497
RÔMULO BEZERRA DE QUEIROZ – OAB/PB 15.960
MIZAEL ROGÉRIO DE QUEIROZ – BACHAREL

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA E EXTRA”

OUTORGANTE **MARIA MENINA DIAS DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, Cédula de Identidade nº 1.418.537-SSP-PB, e CPF nº 806.405.834-15, residente e domiciliada no Sítio Canto Alegre, Área Rural, Salgado de São Félix-PB - CEP 58.370-000.

OUTORGADOS: **RITA DE CÁSSIA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO**, **RÔMULO BEZERRA DE QUEIROZ**, e **MIZAEL ROGÉRIO DE QUEIROZ**, brasileiros, casados, Advogados, devidamente inscritos com a OAB/PB nºs **6.497**, **15.960**, e **BACHAREL**, todos com endereço profissional na Praça Manoel Joaquim de Araújo, nº 31, Centro, Itabaiana /PB, onde recebem as devidas Notificações, Citações e Intimações de Estilo.

PODERES: Para o fim, defender os interesses do outorgante a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas “**ad judicia e extra**”, para representá-lo em repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais Autarquias e quaisquer outras pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado, para tratar de assunto do seu interesse, assinando livros, requerimento, guias e documentos, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformação, desistência, reafirmação de protocolo, parcelamento, confissões, alteração de dados especiais, cadastro, ficha, obter vista em procedimento administrativo ou fiscal, concordar ou recorrer de decisões administrativas apresentarem razões e contra razões e acompanhar os recursos e procedimentos em qualquer instância, tudo requerendo para defesa dos citados interesses: conferindo-lhes ainda poderes para em qualquer Juízo utilizando dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, transigir, firmar compromisso e acordo, receber e dar quitação, levantar valores existentes em contas judiciais ou provenientes de guias de precatórios ou depósitos judiciais, deduzindo e compensando os seus por despesas de verbas honorária contratual e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas ou depósitos judiciais, receber intimações citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem, para requer seguro DPVAT, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, dando por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO: Desejando obter os benefícios da “**Justiça Gratuita**”, declaram sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça, declarando, ainda, ser (em) conhecedor (es) das sanções cíveis, administrativas e penais, advindas de inverdades da presente declaração.

Itabaiana/PB, 05 de dezembro de 2017.

Maria Menina Dias da Silva

MARIA MENINA DIAS DA SILVA



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de: Salg. São F.

Nome: MARIA MENINA DIAS DA SILVA

Data de Nascimento: 07 / 05 / 1967

Cart. Prof. N° 56179 Série: 00011-PB

Cart. Sindical N° 6.600

Prof.: Agricultora

Est. Civil: Casada

Resid.: Sítio Canto Alegre,

Em, 26 de 10 de 20 10



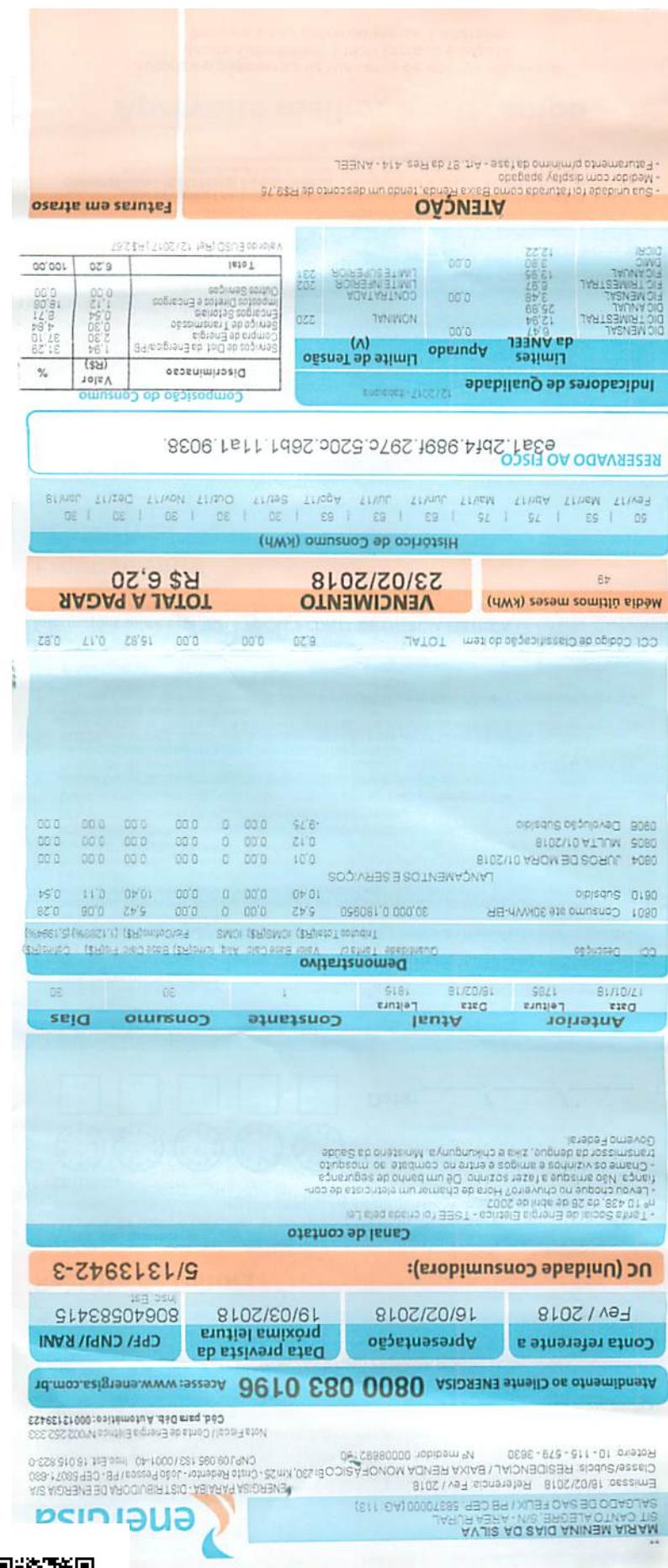
Mo Rita Neto
José Roberto Neto
Presidente



	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2014	PG											
2015	PG											
2016	PG											
2017	PG											

Espôsa _____





Assinado eletronicamente por: RITA DE CÁSSIA SILVA DE ARROXELAS MACÉDO - 18/04/2019 13:12:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041813100291800000020087247
Número de protocolo: 19041813100291800000020087247

Núm. 20651269 - Pág. 1

Onde pagar sua conta

Débito Automático - Bradesco / Itaú / Bancoob (Sicoob) / Santander / Banco do Brasil / Caixa Econômica Federal

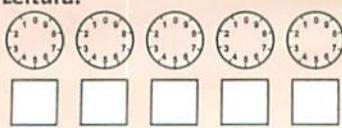
Agentes Credenciados - Tribanco / Bancoob (Sicoob) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Santander (Correspondentes Bancários) / Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários e Banco Postal) / Brinks e-Pago / BNB

Autoatendimento e Internet - Bradesco / BNB / Itaú / Bancoob (Sicoob) / Santander / Banco do Brasil / Caixa Econômica Federal

Registro de Leitura

Antes de manter contato com a Energisa para solicitação de desligamento ou informação sobre o consumo de energia, anote os números que aparecem no visor do medidor da unidade consumidora e informe a data que foi verificada a leitura.

Leitura:



Data: _____ / _____ / _____

Glossário

Compra de Energia: parcela destinada ao pagamento dos geradores que vendem energia elétrica para a concessionária.

Serviço de Distribuição: parcela destinada a investimentos e custos operacionais nas redes de distribuição.

Serviço de Transmissão: parcela destinada ao pagamento do transporte de energia das usinas até as subestações.

Encargos Setoriais: parcela destinada ao pagamento das obrigações compulsórias do setor elétrico estabelecidas por lei, arrecadada pela Energisa e transferida para a Eletrobrás.

Impostos Diretos e Encargos: parcela destinada ao pagamento dos impostos estaduais (ICMS) e federais (PIS/PASEP e Cofins).

DIc: número de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: número de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICR: Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico.

Custo de disponibilidade: valor mínimo faturável, estabelecido pela ANEEL, para as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão.

TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.

EUSD: Encargo de uso do sistema de distribuição.

Informações sobre esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA só estarão disponíveis para consulta em nosso sistema 24 HORAS após a data de apresentação informada no anverso.

Fique Atento!

- Para atendimento em nossas agências ou através do Call Center, tenha em mãos uma conta de energia elétrica, CPF ou CNPJ.
- Facilite o acesso do leiturista ao medidor e assim evite que o seu consumo seja faturado pela média dos últimos doze meses.
- Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento ou em nosso site www.energisa.com.br
- Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.
- Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- Os dados impressos tem vida útil de até cinco anos desde que se evite o contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.
- Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes.

Atendimento Energisa 0800 083 0196 (24h)

Atendimento Energisa para deficientes auditivos ou de fala 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento.

ARPB (Agência de Regulação do Estado da Paraíba) - 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) - 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Aproveite melhor o seu tempo

Autorize o pagamento de sua conta de energia através do débito automático: é mais cômodo e seguro.
Procure o seu banco ou acesse a Internet.

[Destaque aqui](#)



Assinado eletronicamente por: RITA DE CÁSSIA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO - 18/04/2019 13:12:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041813100291800000020087247>
Número do documento: 19041813100291800000020087247

Num. 20651269 - Pág. 2



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA					
NOME <u>Manoel Medino de Souza</u>					PRONTUÁRIO N° <u>45745</u>
IDADE <u>27</u>	SEXO <u>M</u>	COR <u>B</u>	CLÍNICA <u>007</u>	ENF <u>4</u>	LEITE <u>3</u>
DATA DE ADMISSÃO <u>27/09/16</u>		DATA DE ALTA <u>05/10/16</u>		TEMPO DE PERMANÊNCIA <u>8 dias</u>	
DIAGNÓSTICO INICIAL <u>fratura toracoblástica</u>					
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <u></u>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS <u></u>					
PRINCIPAIS EXAMES <u></u>					
PROCEDIMENTO REALIZADO: <u>ortopedia</u>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA <u>anabolizante</u>					
ANATOMIA PATOLÓGICA <u></u>					
INFECÇÃO F.O. <input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
RESULTADO BACTERIOLOGIA <u></u>					
CONDIÇÕES DE ALTA	MELHORADO	REMOVIDO	A PEDIDO	CURADO	ÓBITO
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)					
<u>Fratura óssea toracoblástica</u> <u>evoluiu com febre e dor</u>					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA					
DIETA: _____					
REPOUSO: Relativo em casa por _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA: _____					
RETORNO Ao posto de saúde em <u>Américo Subá</u> para retirada de pontos. Ao Ambulatório do _____ em 30 dias para revisão.					
DATA <u>05/10/16</u>			ASS. MÉDICO / CRM <u>Américo Subá</u>		
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					





CERTIDÃO

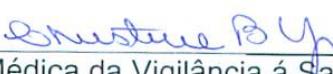
Nº. 1883/2016

Atendendo solicitação de MARIA MENINA DIAS DA SILVA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 890540 e Prontuário Nº 2016092583 pertencente a **MESMA** que foi atendido dia 27/09/2016 ás 14H59min, vitima de queda de moto, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de tornozelo direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 03/10/2016 com alta médica dia 05/10/2016.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 28 de novembro de 2016



Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 890540 Adm: Nao Regulado
Data: 27/09/2016
Hora: 14:59:10
Recepção: LENICE FLORENCIO DA ARA
Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: MARIA MENINA DIAS DA SILVA Num. Prontuario: 2016.09.002583

CNS: 898004116733328 Sexo: F IDENTIDADE: 1418537 Fone: 986387941

Natural: SALGADO DE SAO FELIX/PB Data Nasc.: 07/05/1967 Id: 49 ano(s)

End.: SITIO CANTO ALEGRE II,

Bairro: ZONA RURAL Cidade: SALGADO DE SAO FELIX UF :PB

Nome: ARTUR DIAS

Mae: MARCIONILA MARIA DIAS

Ocupação:

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: FILHA-JULIANA DIAS DA SILVA LIMA

Tel/Doc. Responsavel: 986387941 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: OUTRA UNIDADE HOSPITALAR

Transporte utilizado: DA PREFEITURA

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO ONDE MORA MACHUCOU O PE DIREITO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

TIPO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

V: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

QUEIXA PRINCIPAL

[] Vomito

Observação

Cristina Gomes de Araujo
Téc de Enfermagem
COREN-PB 942.578

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Exame físico: exame físico normal e clínico normal.
Migração de contorno de dor no lado esquerdo e pressão
na axila e no pe. Vértebro doloroso DIX.

Diagnóstico: Fratura de costela 11º Caudata. Fratura de costela 11º
Fratura de costela 11º

Prescrições

[] Horário da medicação

[]

[]

rita de cassia



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				

----- | Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem |

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UFI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA**

Serviço Social

FECHA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

Ficha N°	3	Data:	27.09.16
Paciente:	Marcus Vitorino dos Reis		
Origem:	Hospital Regional de São Paulo		
Solicitante:	Ivan Felipe de Paula	Clinica:	Unimed
Motivos do Encaminhamento			

Motivos do Encaminhamento

Dr. Leibniz in 1710

Praxis -> = Praktiken oder auch die
Welt

Saint-avé - Sainte

Melting point method

References



WASH. 100-6753
OAKLAND 5753
CNS

Ergebnishinweise

④ Recordings





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>Maria Menina das das Silve</u>				Registro:
Idade: <u>49a.</u>	Sexo: <u>PEM</u>	Cor:	Clinica:	EMP: _____ LR: _____
Data: <u>03/20/06</u>	Cirurgião: <u>Dr. André Ribeiro</u>			1º Assistente: <u>Dr. Joacemir</u>
2º Assistente: <u>Jacyara</u>	3º Assistente:			Instrumentador:
Anestesista: <u>Dr. Tibério</u>	Tipo Anestesia: <u>raquianestesia</u>			Horário: I: _____ T: _____
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
<u>Fratura bimaléolar Pterigolo dñ.</u>				<u>SEZ.6.</u>
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
<u>O mesmo.</u>				<u>SEZ.6</u>
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO
<u>Pró cirúrgico bimaléolar tatorolo dñ.</u>				
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 (<input type="checkbox"/>) Sim	Descreva: _____	
		2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não		
Biópsia de Congelação:		1 (<input type="checkbox"/>) Sim		
		2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:				
1 (<input checked="" type="checkbox"/>) Enfermaria 2(<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3(<input type="checkbox"/>) Residência 4(<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

1. Pct em DTH, sob raquianestesia.
 2. Assozia e antisepsia do miófisotomia clássica.
 3. Apreensão de componentes estéticos.
 4. Incisão lateral no 1/3 inferior da perna

Incisão:

- dir, p/ acesso ao maleolo lateral.
5. Realizado desbridamente do fio de fratura.

Achados:

- cortical heterotransplant + placas ectoxi
113 tubérculos de 07 frustos + 06 parafusos
corticais, controle cl/radioscópico.

Conduita:

- medial, retoños + fixação com 02 parafusos inoxestátes n.º 40, sob controle de radiografia.

Fechamento:

OBS:

Data: 05/10/16

Dr. Joaquim Paulino
ORTOPEDIA
CIRURGIA DA CINTURA
CRM DB 60791 RJ/SP/PE/1

MÉDICO/CRM





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome:	<i>Wanda Viana dos Reis</i>	Data da Admissão:	<i>09/05/16</i>
Prontuário:		Idade:	
Nome da Mãe:		Enfermaria:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	Estado:	Fone:	Profissão:
Sexo: F() M()	Cor:	Estado Civil:	Religião:
Escolaridade:			Data de Nascimento
QPD:	<i>Fora de Peso. Ocorre a queda de peso</i>		
HDA:	<i>Doença de pele. Doença de pele</i>		
Medicações em uso:			
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral:	<input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Astenia <input type="checkbox"/> Anorexia <input type="checkbox"/> Perda de Peso _____ Kg em _____ <input type="checkbox"/> Prurido <input type="checkbox"/> Sudorese		
<input type="checkbox"/> Calafrios <input type="checkbox"/> Alopecia <input type="checkbox"/> Adenomegalias <input type="checkbox"/> Icterícia <input type="checkbox"/> Tonturas <input type="checkbox"/> Outros: _____			
Pele:			
Cabeça e PESCOÇO:	<input type="checkbox"/> Cefaléia <input type="checkbox"/> Espirros <input type="checkbox"/> Rinorréia <input type="checkbox"/> Obstrução Nasal <input type="checkbox"/> Epistaxe		
<input type="checkbox"/> Dor de Garganta <input type="checkbox"/> Bócio <input type="checkbox"/> Rouquidão <input type="checkbox"/> Disfagia <input type="checkbox"/> Audição: _____ Visão: _____			
AR e ACV:	<input type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Expectoração <input type="checkbox"/> Hemoptise		
<input type="checkbox"/> Dispneia <input type="checkbox"/> Palpitações <input type="checkbox"/> Desmaio <input type="checkbox"/> Cianose <input type="checkbox"/> Edema _____ Outros: _____			
ABD:	<input type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Pirose <input type="checkbox"/> Soluço <input type="checkbox"/> Regurgitação <input type="checkbox"/> Hematêmese <input type="checkbox"/> Náuseas		
<input type="checkbox"/> Vômitos <input type="checkbox"/> Dispepsia <input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Melena <input type="checkbox"/> Enterorragia <input type="checkbox"/> Constipação <input type="checkbox"/> Aumento de volume			
AGU:	<input type="checkbox"/> Disúria <input type="checkbox"/> Incontinência <input type="checkbox"/> Retenção <input type="checkbox"/> Poliúria <input type="checkbox"/> Oligúria <input type="checkbox"/> Noctúria <input type="checkbox"/> Hematúria		
<input type="checkbox"/> Mal Cheiro <input type="checkbox"/> Corrimento <input type="checkbox"/> Outras: _____			
SME:	<input type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Rigidez pós-reposo <input type="checkbox"/> Deformidades		
<input type="checkbox"/> Artralgia <input type="checkbox"/> Calor <input type="checkbox"/> Rubor <input type="checkbox"/> Edema <input type="checkbox"/> Crepitação <input type="checkbox"/> Fraqueza <input type="checkbox"/> Atrofia <input type="checkbox"/> Espasmos			
SN e PSQ:	<input type="checkbox"/> Insônia <input type="checkbox"/> Sonolência <input type="checkbox"/> Convulsões <input type="checkbox"/> Motricidade e Sensibilidade _____		
<input type="checkbox"/> Amnésia <input type="checkbox"/> Libido <input type="checkbox"/> Humor			



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ []HTI

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____
Dislipidemias _____**Exame Físico:**Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg
FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: *Exames complementares do JVR*Hipóteses Diagnósticas: *Diabetes Melito / Hipertensão / Obesidade**Dr. Francisco Vito Correia
Med. - Pediatria - Ortopedia**27 SET. 2016*Conduta: *Diagnóstico de diabetes melito tipo 2**Exames complementares para confirmação**Referência ao endocrinologista*



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 033/2017

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, revendo o Livro 01/2017, encontramos a ocorrência de nº 033/2017, que passamos a transcrever na íntegra: Aos nove dias do mês de março do ano de 2017, nesta cidade de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, e na Delegacia de Polícia Civil, presente Drª. Renata Maria Costa Patu, Delegada de Polícia Civil, aí, por volta das 09h50min, compareceu **MARIA MENINA DIAS DA SILVA**, brasileira, casada, natural de Salgado de São Félix/PB, com 49 anos de idade, nascida aos 07.05.1967, ensino fundamental incompleto, filha de Artur Dias e Marcionila Maria Dias, Agricultora, RG: 1.418.537 – 2ª VIA SSP/PB, CPF: 806.405.834-15, residente no distrito de Canto Alegre II, zona rural de Salgado de São Félix/PB, a qual passou a **NOTICIAR**:

Que, no dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezesseis (27.09.2016), por volta das 10h00min, seguia como carona em uma moto HONDA/CG 150 TITAN KS, ANO/MODELO 2004/2005, DE COR VERMELHA, PLACA MNY-4689/PB, CHASSI 9C2KC08105R005071, de sua propriedade, conduzida por seu esposo **JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, este não habilitado, e afirma que ao passar nas imediações do Sítio Cajazeiras, a motocicleta veio a derrapar em uma curva, fazendo com que a noticiante caísse do bagageiro da referida moto; Que, em virtude da queda, a noticiante veio a sofrer **FRATURA DE TORNOZELO DIREITO**, sendo socorrida inicialmente para o Hospital Regional de Itabaiana/PB, sendo em seguida encaminhada ao Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa/PB, onde foi submetida a procedimento cirúrgico.

Era o que continha dita ocorrência. Ciente a declarante das implicações fáceis contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade, dou fé. Dado e passado nesta cidade de Salgado de São Félix/PB, aos nove dias do mês de março de 2017, eu, Policial que digitei, assino.

Maria Menina Dias da Silva
MARIA MENINA DIAS DA SILVA

Noticiante

JOÃO CARLOS COUTO FERRAZ DE CASTRO
JOÃO CARLOS COUTO FERRAZ DE CASTRO
Comissário de Polícia
Mat. 168.562-7





PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DPVAT

Tipo de Processo		Atendente
<input checked="" type="radio"/> Processo Novo <input type="radio"/> Documentos Complementares		JULIO MANOEL BARBOSA DE MOURA
Tipo de Sinistro		Agência
Reemb. De Dispensas Médicas - DAMS		SUCURSAL JOÃO PESSOA
Nome do Requerente		Nome da Vítima
MARIA MENINA DIAS DA SILVA		CPF da Vítima
		MARIA MENINA DIAS DA SILVA 80640583415
Documentos Complementares		
<input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima <input checked="" type="checkbox"/> CPF da Vítima <input checked="" type="checkbox"/> DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus <input checked="" type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência Policial <input type="checkbox"/> Identidade / CPF do Procurador		
<input type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário <input type="checkbox"/> CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais <input type="checkbox"/> Proc Ori e Especifica p/ recto. do Seguro DPVAT <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Requerente <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Procurador		
Morte		Inválidez Permanente
Certidão de Óbito (Cópia autenticada) Laudo do Exame Cadavérico ESPOSO(A) (Cópia autenticada) Certidão de Casamento Atualizada (Cópia autenticada) <input checked="" type="checkbox"/> Autorização de Pagamento Prova de Companheirismo junto ao INSS Declaração de Dependentes na Rec.Fed. Prova de Dependência na CTPS Certidão de Nascimento ou Casamento Declaração de Únicos Herdeiros Certidão de Nascimento Certidão de Óbito dos Genitores Alvará Judicial		Laudo do IML com Alta Definitiva Cópia autenticada
		Outros Doctos. Entregues e Observações email: mizaelqueiroz@bol.com.br - tel.: 83 993094540 - sr. Mizael
DAMS		
<input checked="" type="checkbox"/> Declaração do Primeiro Atendimento Hospitalar <input checked="" type="checkbox"/> Relatório Médico <input checked="" type="checkbox"/> Comprovantes das Despesas Médico-Hospitalares (originais e quitados) Notas Fiscais de Farmácias acompanhadas das respectivas Receitas (originais e quitadas) Termo de Anuência em casos de Despesas pagas por Terceiros		

Informação: Os documentos abaixo relacionados estão pendentes, ficando o prazo de pagamento do sinistro suspenso até acomplementação do processo

Documentos Básicos:

- Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima
- Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário
- CPF da Vítima
- CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais
- DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus
- Proc Ori e Especifica p/ recto. do Seguro DPVAT
- Boletim de Ocorrência Policial Cópia autenticada
- Comprovante de Residência do Requerente
- Identidade / CPF do Procurador
- Comprovante de Residência do Procurador

Documentos para Reembolso de Despesas Médicas:

- Declaração do Primeiro Atendimento Hospitalar
- Relatório Médico
- Comprovantes das Despesas Médico-Hospitalares (originais e quitados)
- Notas Fiscais de Farmácias acompanhadas das respectivas Receitas (originais e quitadas)




- Termo de Anuência em casos de Despesas pagas por Terceiros

Nome Completo / RG



Assinado eletronicamente por: RITA DE CÁSSIA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO - 18/04/2019 13:12:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041813114074300000020087270>
Número do documento: 19041813114074300000020087270

Num. 20651292 - Pág. 2

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170209085 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA MENINA DIAS DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624

BENEFICIÁRIO MARIA MENINA DIAS DA SILVA

CPF/CNPJ: 80640583415

Posição em 27-04-2017 08:05:39

Pendente de realização de perícia médica, etapa que mantém interrompido o prazo de 30 dias para emissão do parecer final sobre o pagamento, conforme carta enviada ao beneficiário.

Comparecer em:

DADOS DA PERÍCIA

Data do agendamento: 02/05/2017

Tipo de local: Clínica

Nome do local: CECORE - CLINICA DE FRATURAS DE CAMPINA GRANDE 13:30HS

ENDEREÇO

Logradouro: RUA RODRIGUES ALVES

Número: 461

Complemento:

Bairro: PRATA

Município: CAMPINA GRANDE

UF: PB

Telefone: ()

Celular: ()





()

[Buscar no site](#)

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



(/Pages

nº 14

[/Acessibilidade.aspx](#)

(/Pages

[/Atalhos-
Consultoria.aspx](#)

Documentos Despesas

[Médicas \(/Pages](#)[/Documentacao-](#)[Despesas-](#)[Medicas.aspx\)](#)[Documentos Invalidez](#)[Permanente \(/Pages](#)[/Documentacao-](#)[Invalidez-](#)[Permanente.aspx\)](#)[Documento Morte](#)[\(/Pages/Documentacao-](#)[Morte.aspx\)](#)[Dicas Indispensáveis](#)[\(/Pages/Dicas-](#)[Indispensaveis-](#)[Para-Pedir-](#)[a-Indenizacao.aspx\)](#)[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170209085 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA MENINA DIAS DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO**

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624

BENEFICIÁRIO MARIA MENINA DIAS DA SILVA**CPF/CNPJ:** 80640583415

PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages](#)

10/05/2017 09:29

Assinado eletronicamente por: RITA DE CÁSSIA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO - 18/04/2019 13:12:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041813114074300000020087270>

Número do documento: 19041813114074300000020087270

Num. 20651292 - Pág. 4

[/Pague-Seguro.aspx](#)
Consulta a Pagamentos
Efetuados (/Pages
/Consulta-
a-Pagamentos-
Efetuados.aspx)
[Informações Gerais](#)
(/Pages/Informacoes-
Gerais-Sobre-
o-Pagamento.aspx)

Úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
10/05/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber
sobre o andamento do
seu pedido de
indenização. (/Pages
/Acompanhe-
o-Processo-
de-Indenizacao.aspx)

10/05/2017



Assinado eletronicamente por: RITA DE CÁSSIA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO - 18/04/2019 13:12:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041813114074300000020087270
Número do documento: 19041813114074300000020087270

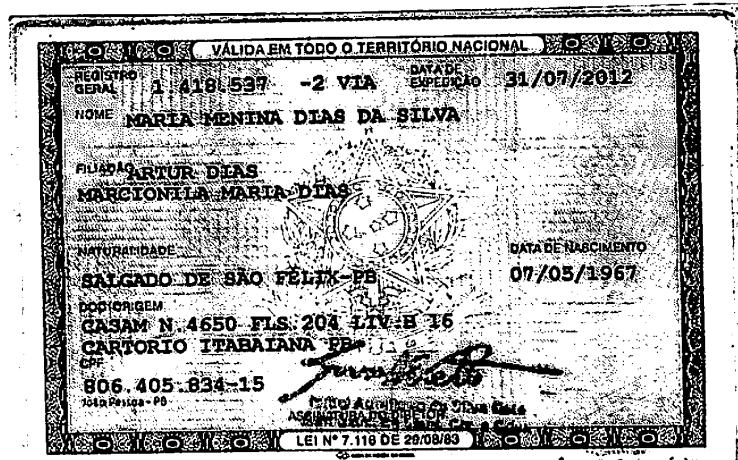
Num. 20651292 - Pág. 5

SEGUE ANEXO A JUNTADA DE CÓPIAS DO RG CONTENDO O N° DO CPF DA AUTORA.



Assinado eletronicamente por: RITA DE CÁSSIA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO - 22/04/2019 09:26:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042209264279800000020104605>
Número do documento: 19042209264279800000020104605

Num. 20668959 - Pág. 1



POR OUTROS MOTIVOS SEGUE ANEXO CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL EM PDF.



Assinado eletronicamente por: RITA DE CÁSSIA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO - 22/04/2019 09:33:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042209331135100000020104898>
Número do documento: 19042209331135100000020104898

Num. 20669255 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ITABAIANA - ESTADO DA PARAÍBA.**

*Direito de preferência, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:
Art. 4º, II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental.*

MARIA MENINA DIAS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, Cédula de Identidade nº 1.418.537-SSP/PB, e CPF nº 806.405.834-15, domiciliada no Sítio Canto Alegre, Área Rural do Município de Salgado de São Félix/PB - CEP 58.370-000 (e-mail: jpromulo@bol.com.br), através dos seus procuradores e advogados, “in fine” assinados, legalmente constituídos na forma definida pela procuração em anexo, com endereço profissional anotado no rodapé, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente,

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFEREA DO SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT) PAGO A MENOR**

Pelo rito sumaríssimo previsto no art. 275 do CPC em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04**, companhia de seguro participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - PRELIMINARMENTE

I.I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, afirma não possuir condições para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual faz jus à Gratuidade de Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50, com a nova redação introduzida pela Lei nº 7.510/86, informando desde já, o patrocínio gratuito do profissional infra assinado.

I.II - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Ilustre Julgador é bom consignar que a presente ação envolve relação de consumo, do tipo seguro de vida, onde as cláusulas contratuais têm que ser interpretadas em favor do hipossuficiente, no caso, a Requerente. Também, diga-se de passagem, não ser incomum que, em seguros desta ordem, as companhias seguradoras, objetivando atingir um número expressivo de segurados, negligenciem as informações, compensando assumir o risco no confronto com o elevado número de aderentes.



I.III - DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL

A nova lei insere também novos artigos na Lei nº 9.784/1999, que trata dos processos administrativos no âmbito da administração pública federal. A norma dá preferência na tramitação destes processos para os maiores de 60 anos, para portadores de deficiência física ou mental e para portadores de doenças graves.

I.IV - DA NECESSIDADE DE LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA

O **Art. 294 aos 305 do novo Código de Processo Civil**, dispõem que o juiz poderá o Requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido da inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convençam da verossimilhança da alegação, e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

II - DA SITUAÇÃO FÁTICA

01 - A Promovente, em **27/09/2016**, por volta das **10h00**, quando se encontrava na garupa pilotada pelo seu esposo, a pessoa de **José Barbosa da Silva**, o qual conduzia e é proprietário do veículo: **MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN KS, ANO/MODELO 2004/2005, COR VERMELHA, PLACA MNY-4689-PB, CHASSI 9C2KC08105R005071**, nas imediações do Sítio Cajazeiras, próximo ao Município de Salgado de São Félix/PB, ao derrapar em uma curva, fora vítima de acidente de trânsito, quando foi socorrida, primeiro até o Hospital Regional de Itabaiana/PB, e após avaliação médica, teve que ser levada ao Hospital de Emergência e Trauma da Capital/PB. Conforme consta da Certidão de Ocorrência Policial, em anexo, documento o qual, afirma que a mesma sofreu fratura no tornozelo direito. Ou seja, onde aponta que o evento invalidez fora causado por complicações decorrente do acidente automobilístico;

02 - O direito da Autora, consiste ao recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de **DPVAT**, a qual, a mesma insiste que, lhe seja devido à diferença recebida por se encontrar inválida, ou seja, da complementação do que fora pago entre o menor do que o valor ora questionável, ou seja, recebeu apenas a quantia de **R\$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**. Quando lhe devia ter sido pago, o valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**;

03 - No caso em tela, o valor ora cobrado é de **R\$ 11.812,50 (onze mil e oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos)**. Uma vez que está comprovado na documentação apresentada junto à seguradora e ora acostada aos autos, a existência do nexo causal entre o acidente e a invalidez adquirida;

04 - Denota-se ser legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da diferença de complementação a que tem direito a indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de



seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT;

05 - Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Requerente, culminado com a com evento invalidez definitiva, assim a Promovente, busca neste momento, a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer os seus Direitos.

III - DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974, pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com a **lei nº. 6.194/74**, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as **indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar**.

Vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea l nestes termos:

Art. 20, l – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima. Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70066872664 RS (TJ-RS) - Data de publicação: 16/11/2015 - Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETENCIA DO FORO DO DOMICILIO DO RÉU. FACULDADE DO DEMANDANTE. PRECEDENTES. Agravo provido, de plano. (Agravo de Instrumento Nº 70066872664, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Julgado em 13/11/2015).

TJ-RS - Apelação Cível AC 70065878563 RS (TJ-RS) - Data de publicação: 01/09/2015 - Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. 1. O sinistro ocorreu em decorrência de uso de veículo automotor, sendo devida a cobertura. A lei 6.194 / 74 não faz traz a vedação sustentada pelo demandado. 2. Correção monetária que incide da data do sinistro, devendo ser calculada pelo IGP-m, para fins de recomposição da



moeda. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível Nº 70065878563, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Julgado em 26/08/2015).

TJ-RS - Apelação Cível AC 70065986580 RS (TJ-RS) - Data de publicação: 31/08/2015 - Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. 1. Não conhecimento de matéria não ventilada na origem. Flagrante inovação recursal. 2. Correção monetária que incide da data do sinistro, devendo ser calculada pelo IGP-m, para fins de recomposição da moeda. ACOLHERAM A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL, CONHECERAM EM PARTE DO RECURSO, E NESTA PARTE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO (Apelação Cível Nº 70065986580, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Julgado em 26/08/2015).

TJ-PA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 201330155959 PA (TJ-PA) - Data de publicação: 03/11/2014 - Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. RELAÇÃO DE CONSUMO. PERÍCIA. HONORÁRIOS DO PERITO. I É aplicável o Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, sendo cabível a inversão do ônus da prova. II Determinada a inversão do ônus da prova com base no CDC, cabe ao réu o pagamento dos honorários periciais nas ações de cobrança de seguro DPVAT. III Por outro lado, os valores arbitrados, a título de honorários periciais, mostram-se desarrazoados, devendo ser reduzidos diante da pouca complexidade do trabalho do perito. IV- Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido nos termos do voto do relator.

TJ-PA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 201430117726 PA (TJ-PA) - Data de publicação: 22/09/2014 - Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. RELAÇÃO DE CONSUMO. PERÍCIA. HONORÁRIOS DO PERITO. I É aplicável o Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, sendo cabível a inversão do ônus da prova. II Determinada a inversão do ônus da prova com base no CDC, cabe ao réu o pagamento dos honorários periciais nas ações de cobrança de seguro DPVAT. III À unanimidade, agravo de instrumento conhecido e desprovido nos termos do voto do relator.

TJ-PA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 201430049804 PA (TJ-PA) - Data de publicação: 02/09/2014 - Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. RELAÇÃO DE CONSUMO. PERÍCIA. HONORÁRIOS DO PERITO. I É aplicável o Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, sendo cabível a inversão do ônus da prova. II Determinada a inversão do ônus da prova com base no CDC, cabe ao réu o pagamento dos honorários periciais nas ações de cobrança de seguro DPVAT. III À unanimidade, agravo de instrumento conhecido e desprovido nos termos do voto do relator.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se



perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. *O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

Desse modo, a Requerente recorre ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

IV - DA INVERSÃO DO ÔNUS DO ÔNUS DA PROVA

Ilustre Julgador é bom consignar que a presente ação envolve relação de consumo ancorada em **contrato de adesão**, do tipo seguro de vida, onde as cláusulas contratuais têm que ser interpretadas em favor do hipossuficiente, no caso, a Requerente.

Também, diga-se de passagem, não ser incomum que, em seguros desta ordem, as companhias seguradoras, objetivando atingir um número expressivo de segurados, negligenciem as informações, compensando assumir o risco no confronto com o elevado número de aderentes.

V - DA NECESSIDADE DE LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA

Desta forma, restaram demonstrados os requisitos autorizadores da concessão de liminar para autorizar a autora a ter direito a receber a pensão ou dividi-la em partes iguais.

A Legislação Civilista Atual define o seguinte quanto ao pedido de Liminar em sete de Tutela Antecipada:

“Art. 300. *A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Art. 301. *A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, seqüestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra*



alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.

Art. 302. *Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:*

I – a sentença lhe for desfavorável;

II – obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III – ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV – o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.

Art. 303. *Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.*

§ 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:

I – o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;

II – o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334;

III – não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335.

§ 2º Não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito.

§ 3º O aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais.

§ 4º Na petição inicial a que se refere o caput deste artigo, o autor terá de indicar o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.

§ 5º O autor indicará na petição inicial, ainda, que pretende valer-se do benefício previsto no caput deste artigo.



§ 6º Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

§ 1º No caso previsto no caput, o processo será extinto.

§ 2º Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do caput.

§ 3º A tutela antecipada conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada por decisão de mérito proferida na ação de que trata o § 2º.

§ 4º Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petição inicial da ação a que se refere o § 2º, prevento o juízo em que a tutela antecipada foi concedida.

§ 5º O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no § 2º deste artigo, extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1º.

§ 6º A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303. (Grifo)

In casu, os documentos constantes da inicial demonstram de forma inequívoca que o Autor esteve e continua muito enfermo, pois existência da verossimilhança e o risco de dano irreparável ou difícil reparação é incontestável.

VI - DA PERÍCIA

A Promovente deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de juntar vários documentos que afirmam a enfermidade, não havendo necessidade para tal. Mesmo porque, a Promovida já determinou e fez perícia administrativa na pessoa da Autora, conforme consta do **Sinistro de nº 3170209085**.



VII - DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito sumário, em face da regra cogente do art. 275, II, e, do CPC, **REQUER-SE:**

- a)** Sejam-lhe concedidos os **benefícios da Justiça Gratuita**, por ser a Promovente pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50;
- b)** O deferimento do pedido de **inversão do ônus da prova**, conforme conta do pedido preliminar;
- c)** *Direito de preferência, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999: Art. 4º, II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;*
- d)** O deferimento do pedido de **liminar em tutela antecipada**, conforme se ver do pedido preliminar;
- e)** A citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ora Requerida, para que compareça à audiência previamente designada, (artigo 277-CPC), apresentando defesa, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito;
- f)** Ao final ser a ação **julgada procedente** com a condenação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ora Requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, a qual, a mesma afirma ser-lhe devido à diferença por se encontrar inválida, da complementação do que fora pago a menor do valor ora questionável, ou seja, recebeu a quantia de **R\$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**, ao qual devia ter sido pago, o valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**;
- g)** Requer a condenação em danos materiais no valor ora cobrado de **R\$ 11.812,50 (onze mil e oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos)**. Uma vez que está comprovado na documentação apresentada junto à seguradora e ora acostada aos autos, a existência do nexo causal entre o acidente e a invalidez adquirida;
- h)** Requer ainda a condenação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em danos morais, no valor de R\$ 26.420,00 (vinte e seis mil e quatro centos e vinte reais); Acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais, valores esses que complementam o teto permitido por esse Juizado;
- i)** Saindo vencedor o Requerente renuncia aos valores excedentes à 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo.



Protesta provar o alegado através de todos os meios em Direito admitido, especialmente, por parte da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pela apresentação e juntada do processo administrativo, **Sinistro de nº 3170209085**, com os dados periciais, pelos documentos inclusos, pela oitiva das partes e de prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil e novecentos e vinte reais); para efeitos fiscais.**

Pede e espera,

Deferimento.

Itabaiana/PB, 20 de março de 2019.

RITA DE CÁSSIA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
OAB-PB 6.497

RÔMULO BEZERRA DE QUEIROZ
OAB-PB 15.960

MIZAEL ROGÉRIO DE QUEIROZ
BACHAREL EM DIREITO





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Itabaiana**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 0800472-34.2019.8.15.0381

[SEGURO, SEGURO]

AUTOR: MARIA MENINA DIAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

SENTENÇA

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. LAUDO DO IML. AUSÊNCIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Pugnando o autor pelo pagamento de indenização do seguro DPVAT, em razão de invalidez resultante de acidente automobilístico, a necessidade de perícia é medida que se impõe, sobretudo quando ausente laudo do IML ou laudo médico equivalente que gradue a invalidez, sendo forçoso o reconhecimento da incompetência do Juizado Especial Cível para processamento e julgamento da causa.

Vistos, etc.

Dispensado o Relatório.

Decido.

Ingressou o autor com ação de cobrança de seguro DPVAT em razão de invalidez resultante de acidente automobilístico.

É cediço que compete ao Juizado o processamento de demandas de menor complexidade, senão vejamos:

“Art. 3º. O Juizado Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

...”



Ressalte-se que o reconhecimento da complexidade da causa pode ser aferido pelo Juiz, independente de provocação, em razão de cuidar-se de incompetência absoluta.

Nesse sentido, entendimento jurisprudencial, in verbis:

“JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA E/OU ACIDENTES PESSOAIS. CIRURGIA DE PÁLPEBRAS. IMPERIOSA NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA. CAUSA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 01 - ESTANDO, A AUTORA-APELADA, A PERSEGUIR, COM ARRIMO EM SEGURO CONTRATADO, O RESSARCIMENTO PELAS DESPESAS MÉDICAS DECORRENTES DE CIRURGIA DE PÁLPEBRAS A QUE SE SUBMETERA, ONDE A DEFINIÇÃO, ACERCA DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, RECLAMA A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, REFOGE, A HIPÓTESE, INILUDIVELMENTE, DA ALÇADA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. 02 - SENDO ASSIM, FORÇOSO RECONHECER-SE, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO REFERIDO ÓRGÃO JURISDICIONAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, EXTINGUINDO-SE, POR CONSEQÜÊNCIA, O PROCESSO, SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO.” (Processo: ACJ 20020110094537 DF Relator(a): LEILA ARLANCH Julgamento: 12/11/2002 Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Publicação: DJU 18/03/2003 Pág. : 198) [grifei]

Na hipótese dos autos, emerge que a prova da invalidez da autora perfaz-se essencial ao deslinde da querela, não tendo a mesma acostado à inicial nenhum laudo pericial realizado pelo IML ou laudo médico equivalente que gradue a sua invalidez.

Ressalte-se que a documentação encartada aos autos não especifica o grau da invalidez, revelando a necessidade inconteste de encaminhamento do autor para realização da perícia, a fim de esclarecer o valor da indenização.

Ora, tal fato, por si, conduz ao reconhecimento da incompetência do Juizado, vez que a necessidade da perícia não se adequa ao rito célere do mesmo.

Nesse sentido, convém trazer ao contexto entendimento jurisprudencial:

DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – PERÍCIA - MATÉRIA COMPLEXA DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – MATÉRIA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL – APLICAÇÃO AO ART. 3º DA LEI N. 9099/95. Sendo complexa a matéria discutida nos autos, a demandar a realização de perícia médica, exclui-se a competência dos Juizados Especiais, por aplicação do art. 3º, da Lei n. 9099/95. Recurso a que se nega provimento. (1ª Turma Recursal / Betim – Rec. 0027.07.135.269-7 – Rel. Luciana Nardoni Álvares da Silva Fontenelle).

DPVAT – GRAU DE INVALIDEZ – ENUNCIADOS Nº 3 E 4 DO III ENJESP/BH – CASSAÇÃO DA SÚMULA Nº 9 DAS TURMAS RECURSAIS DE DIVINÓPOLIS DPVAT – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ – DÚVIDA QUANTO AO GRAU DE INVALIDEZ – IML INCOMPLETO E NÃO CONTEMPORÂNEO AO FATO – APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nº 3 E 4 DO III ENJESP/BH – CASSAÇÃO DA SÚMULA Nº 9 DAS TURMAS RECURSAIS DE DIVINÓPOLIS – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL – EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DE



MÉRITO. Nas indenizações por invalidez provenientes de seguro DPVAT, esta deverá ser demonstrada de forma inequívoca, inclusive, em seu grau e conexa ao fato. Havendo dúvida, o procedimento será encerrado sem resolução de mérito por incompetência do Juizado diante da complexidade da matéria. (1ª Turma Recursal / Divinópolis. Rec. 0223.08.279423-7. Rel. José Maria dos Reis. J. 10/05/10)

Isto Posto e, diante de tudo o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, INDEFIRO À INICIAL, reconhecendo de ofício a incompetência do Juizado para julgamento da causa e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, da Lei n. 9.099/95.

P. R. I.

Sem custas, nem honorários.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Itabaiana, 24 de maio de 2019.

Luciana Rodrigues Lima

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUCIANA RODRIGUES LIMA - 24/05/2019 09:47:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052409473400400000020832682>
Número do documento: 19052409473400400000020832682

Num. 21438769 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Itabaiana**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 0800472-34.2019.8.15.0381

[SEGURO, SEGURO]

AUTOR: MARIA MENINA DIAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

SENTENÇA

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. LAUDO DO IML. AUSÊNCIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Pugnando o autor pelo pagamento de indenização do seguro DPVAT, em razão de invalidez resultante de acidente automobilístico, a necessidade de perícia é medida que se impõe, sobretudo quando ausente laudo do IML ou laudo médico equivalente que gradue a invalidez, sendo forçoso o reconhecimento da incompetência do Juizado Especial Cível para processamento e julgamento da causa.

Vistos, etc.

Dispensado o Relatório.

Decido.

Ingressou o autor com ação de cobrança de seguro DPVAT em razão de invalidez resultante de acidente automobilístico.

É cediço que compete ao Juizado o processamento de demandas de menor complexidade, senão vejamos:

“Art. 3º. O Juizado Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

...”



Ressalte-se que o reconhecimento da complexidade da causa pode ser aferido pelo Juiz, independente de provocação, em razão de cuidar-se de incompetência absoluta.

Nesse sentido, entendimento jurisprudencial, in verbis:

“JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA E/OU ACIDENTES PESSOAIS. CIRURGIA DE PÁLPEBRA. IMPERIOSA NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA. CAUSA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 01 - ESTANDO, A AUTORA-APELADA, A PERSEGUIR, COM ARRIMO EM SEGURO CONTRATADO, O RESSARCIMENTO PELAS DESPESAS MÉDICAS DECORRENTES DE CIRURGIA DE PÁLPEBRA A QUE SE SUBMETERA, ONDE A DEFINIÇÃO, ACERCA DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, RECLAMA A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, REFOGE, A HIPÓTESE, INILUDIVELMENTE, DA ALÇADA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. 02 - SENDO ASSIM, FORÇOSO RECONHECER-SE, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO REFERIDO ÓRGÃO JURISDICIONAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, EXTINGUINDO-SE, POR CONSEQUÊNCIA, O PROCESSO, SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO.” (Processo: ACJ 20020110094537 DF Relator(a): LEILA ARLANCH Julgamento: 12/11/2002 Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Publicação: DJU 18/03/2003 Pág. : 198) [grifei]

Na hipótese dos autos, emerge que a prova da invalidez da autora perfaz-se essencial ao deslinde da querela, não tendo a mesma acostado à inicial nenhum laudo pericial realizado pelo IML ou laudo médico equivalente que gradue a sua invalidez.

Ressalte-se que a documentação encartada aos autos não especifica o grau da invalidez, revelando a necessidade inconteste de encaminhamento do autor para realização da perícia, a fim de esclarecer o valor da indenização.

Ora, tal fato, por si, conduz ao reconhecimento da incompetência do Juizado, vez que a necessidade da perícia não se adequa ao rito célere do mesmo.

Nesse sentido, convém trazer ao contexto entendimento jurisprudencial:

DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – PERÍCIA - MATÉRIA COMPLEXA DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – MATÉRIA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL – APLICAÇÃO AO ART. 3º DA LEI N. 9099/95. Sendo complexa a matéria discutida nos autos, a demandar a realização de perícia médica, exclui-se a competência dos Juizados Especiais, por aplicação do art. 3º, da Lei n. 9099/95. Recurso a que se nega provimento. (1ª Turma Recursal / Betim – Rec. 0027.07.135.269-7 – Rel. Luciana Nardoni Álvares da Silva Fontenelle).

DPVAT – GRAU DE INVALIDEZ – ENUNCIADOS Nº 3 E 4 DO III ENJESP/BH – CASSAÇÃO DA SÚMULA Nº 9 DAS TURMAS RECURSAIS DE DIVINÓPOLIS DPVAT – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ – DÚVIDA QUANTO AO GRAU DE INVALIDEZ – IML INCOMPLETO E NÃO CONTEMPORÂNEO AO FATO – APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nº 3 E 4 DO III ENJESP/BH – CASSAÇÃO DA SÚMULA Nº 9 DAS TURMAS RECURSAIS DE DIVINÓPOLIS – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL – EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DE



MÉRITO. Nas indenizações por invalidez provenientes de seguro DPVAT, esta deverá ser demonstrada de forma inequívoca, inclusive, em seu grau e conexa ao fato. Havendo dúvida, o procedimento será encerrado sem resolução de mérito por incompetência do Juizado diante da complexidade da matéria. (1ª Turma Recursal / Divinópolis. Rec. 0223.08.279423-7. Rel. José Maria dos Reis. J. 10/05/10)

Isto Posto e, diante de tudo o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, INDEFIRO À INICIAL, reconhecendo de ofício a incompetência do Juizado para julgamento da causa e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, da Lei n. 9.099/95.

P. R. I.

Sem custas, nem honorários.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Itabaiana, 24 de maio de 2019.

Luciana Rodrigues Lima

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUCIANA RODRIGUES LIMA - 24/05/2019 09:47:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052409473400400000020832682>
Número do documento: 19052409473400400000020832682

Num. 24991599 - Pág. 3